

**CONTRATO N.º 12F0076225 TENDENTE À AQUISIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E. NO ANO DE 2025**

ENTRE:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.**, adiante designada abreviadamente por ULSASI, com sede no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, Itinerário Complementar 19, 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Carlos Manuel Ferreira de Sá na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Dália Maria Freitas Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**,

E

**ALBAZUL SERVICIOS INTEGRALES, S.A.**, pessoa coletiva ESA91096412, com sede em Sevilha, Polígono Industrial El Pino, calle Pinotea, número 21, nave 1141016 – Sevilha Espanha, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade representada por José Javier Martin Porrino, na qualidade de Gerente como **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de adjudicação de 15/04/2025, no âmbito do procedimento n.º 12F0076225, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 15/04/2025, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual ser inferior a 500.000,00€, não sendo assim legalmente exigível;
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela despesa inscrita na rubrica orçamental n.º D.02.01.13.A0.01, “material de consumo hoteleiro”;
- e) Foi emitido o cabimento n.º 4000163694 pelo valor de 433.835,06€ (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco euros e seis cêntimos) C/IVA Incluído e com o compromisso n.º 5000499313, no valor de 119.102,00 € (cento e dezanove mil, cento e dois euros);
- f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante **Roupa Hospitalar, mais precisamente o Lote A e C, de acordo com o Anexo I, ao presente Contrato**, nos termos e nas condições



melhor identificadas no Caderno de Encargos e seus anexos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**

1. O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e de acordo com o cronograma.
2. Nos casos previstos no n.º 3 do Artigo 95.º do CCP, o contrato tem o seu início após a apresentação de todos os documentos de habilitação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
3. O contrato cessa os seus efeitos em 31 de dezembro de 2025 ou na data em que o preço contratual for atingido, consoante o que ocorrer primeiro.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do Primeiro Outorgante, conforme previsto na nota de encomenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da produção de efeitos do contrato e de acordo com o cronograma no Anexo II, ao presente Contrato, nunca ultrapassando 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela aquisição e prestação do serviço objeto do contrato deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço de **119.102,00 € (cento e dezanove mil cento e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decomposto do seguinte modo:
  - (i) 103.802,00€ (cento e três mil, oitocentos e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao Lote A.;



(ii) 15.300,00€ (quinze mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao Lote C.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSASI, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. As guias de transporte dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como as faturas a emitir pelo Segundo Outorgante devem, quando aplicável, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSASI, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### CAPÍTULO III

##### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 6.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, **0,5%** do preço contratual por cada dia útil de atraso até ao máximo de **10%** do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da disponibilidade operacional, **0,5%** do valor do preço contratual por cada redução de **1%** na disponibilidade operacional, até ao máximo anual de **10%** do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual, entre 2% e 10% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10%** do preço contratual.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**CAPÍTULO IV**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 8.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 9.ª**

**Cessão de créditos ou constituição de garantias**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

**Cláusula 10.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
  - a) Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E.  
A/C: Edmilson Oliveira, do Serviço de Gestão Hoteleira  
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, IC19, 2720-276 Amadora  
Correio eletrónico: [edmilson.oliveira@ulsasi.min-saude.pt](mailto:edmilson.oliveira@ulsasi.min-saude.pt)
  - b) Albazul Servicios Integrales, S.A.  
A/C: Jose Javier Martin Porrino,  
Morada: olígono Industrial El Pino, C/Pino Tea 21, nave 1141016 – Sevilha (Espanha),  
Telefone: (0034) 954997649  
Correio eletrónico: [administracion@albazul.com](mailto:administracion@albazul.com)
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for



perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestor de contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por [REDACTED], na função de Técnico Superior do Serviço de Gestão Hoteleira, como gestor do contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 13.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **CARLOS MANUEL FERREIRA DE SÁ**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.05.28 11:37:16+01'00'

Assinado por: **DÁLIA MARIA FREITAS OLIVEIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.05.22 19:55:46+01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

**JOSE JAVIER  
MARTIN  
PORRINO** Firmado  
digitalmente  
por JOSE  
JAVIER MARTIN  
PORRINO



**ANEXO I**

**Quantidades**

(a que se refere a Cláusula 1.ª, do Contrato)

<b>Lote A Roupa de Cama</b>			
<b>Posição</b>	<b>Cod. SAP</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant Total</b>
1	120000101	FRONHA 80X60	5100
2	120000103	LENCOL CAMA 180X280	14750
3	120002563	RESGUARDO BRANCO QP 140X195/LOG VERDE	8000
4	120005497	LENCOL CATRE C/ELASTICO	2500
5	120000110	LENCOL MACA C/ELASTICO	5500
6	120005689	ENVOLTAS DE FLANELA 100X90	300

<b>Lote C Turcos</b>			
<b>Posição</b>	<b>Cod. SAP</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant Total</b>
1	120005538	TOALHA TURCO 1200X550 LOG/BORDEAUX	7500
2	120005539	TOALHA TURCO 1200X550 AZUL	1500



Anexo II

Cronograma de entrega

(a que se refere a Cláusula 3.ª, do Contrato)

Lote A Roupa de Cama				1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
Posição	Cod. SAP	Descrição	Quant Total	Até 30 dias após a adjudicação		Outubro
1	120000101	FRONHA 80X60	5100	2500	1000	1600
2	120000103	LENCOL CAMA 180X280	14750	8000	2750	4000
3	120002563	RESGUARDO BRANCO QP 140X195/LOG VERDE	8000	5000	1000	2000
4	120005497	LENCOL CATRE C/ELASTICO	2500	1500	500	500
5	120000110	LENCOL MACA C/ELASTICO	5500	3250	1000	1250
6	120005689	ENVOLTAS DE FLANELA 100X90	300	100	100	100

Lote C Turcos				1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
Posição	Cod. SAP	Descrição	Quant Total	Até 30 dias após a adjudicação		Outubro
1	120005538	TOALHA TURCO 1200X550 LOG/BORDEAUX	7500	5000	1000	1500
2	120005539	TOALHA TURCO 1200X550 AZUL	1500	800	200	500